



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.449

Macapá, 2a.-feira, 20 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edital de Citação de Madeiras Tropicais Ltda. com o prazo de 30 dias

NA FORMA ABAIXO

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dêle, conhecimento tiverem que, pelo presente cita Madeiras Tropicais Ltda., na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação executiva, que se processa neste juízo, movida por Mildrid Catharina Van Scherpenberg, inventariante dos bens deixados por falecimento de seu pai Pieter Cornelius Van Scherpenberg, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: — «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Macapá, Mildrid Catharina Van Scherpenberg, inventariante dos bens deixados por seu pai Pieter Cornelius Van Scherpenberg, vem, com fundamento na lei em vigor, propor ação executiva contra Madeiras Tropicais Ltda., firma constituída na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá. A herança de Pieter Cornelius Van Scherpenberg é credora da firma Madeiras Tropicais Ltda., crédito esse representado por cinco notas promissórias já vencidas, título esse de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) cada um, perfazendo o total de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), como faz prova a certidão descritiva anexa, emitida pelo Sr. Escrivão da Comarca de Macapá, certidão essa que é cópia fiel dos títulos já vencidos e que instruem o processo de inventário juntamente com outras notas promissórias a se vencerem e também emitidas pela firma devedora. Como foram esgotados todos os meios suasórios e até mesmo porque os titulares da aludida firma devedora se encontram em lugar incerto e não sabido, pois abandonaram a cidade de Macapá, a Suplicante não teve outra alternativa senão propor a presente medida judicial, contra a devedora, requerendo, assim, sua citação por edital, para a dívida no prazo legal, bem como as custas processuais, juros de mora para pagar a dívida, no prazo legal, digo, bem como as custas processuais, juros de mora, e os honorários advocatícios do procurador judicial da Autora, sob pena de não o fazendo, se proceder a penhora, em bens da devedora, e fim de garantir o procedimento judicial, até o final da sentença. Protesta a Suplicante pela produção de todos elementos de provas, inclusive depoimento pessoal da representante legal da Ré. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 60.000,00. P. deferimento. Macapá, 7 de dezembro de 1971. — a) Uaracy Frade Palmeira. CPF 000257202. Despacho: R. e A. Cite-se. Expeça-se edital de citação. Macapá, 7.12.71. a) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 9 — de 25 de novembro de 1971

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício financeiro de 1972.

O Prefeito Municipal de Macapá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Geral do Município de Macapá, para o exercício financeiro de 1972, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que acompanham esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 — Receitas Correntes		
1.1. Receita Tributária	654.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	142.000,00	
1.3. Receita Industrial	265.000,00	
1.4. Transferências Correntes	1.290.000,00	
1.5. Receitas Diversas	274.000,00	Cr\$ 2.625.000,00
2 — Receitas de Capital		
2.1. Aliações de Bens Móveis e Imóveis	25.000,00	
2.2. Transferência de Capital	2.750.000,00	Cr\$ 2.775.000,00
		Cr\$ 5.400.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos desta Lei, por programas e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A — Despesa por Programas		
0 — Governo e Administração		
Geral	598.053,40	
1 — Administração Financeira	654.802,40	
2 — Recursos Nat. e Agropecuários	85.000,00	
3 — Viação, Transp. e Comunicações	1.145.243,40	
4 — Indústria e Comércio	43.586,40	
5 — Educação e Cultura	1.081.786,00	
6 — Saúde	300.000,00	
7 — Bem-Estar Social	373.762,01	
8 — Serviços Urbanos	1.117.766,39	Cr\$ 5.400.000,00
B — Despesas por Órgãos		
1.1. Poder Legislativo		
— Câmara Municipal	218.849,12	
1.2. Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	147.472,02	
Departamento de Administração	1.120.451,22	
Departamento de Finanças	822.945,00	
Departamento de Obras e Viação	1.064.872,20	
Departamento de Educação e Cultura	1.161.520,00	
Serviço Municipal de Est. de Rodagem	800.000,00	
Serviços Industriais	123.890,44	Cr\$ 5.400.000,00

Art. 4º — O Executivo poderá, quando necessário, movimentar até 30 de outubro dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º — Fixa o Executivo autorizado a:

I — tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II — proceder à abertura de Créditos Adicionais, Suplementares e Especiais, no decorrer do exercício de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

1972, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320, de 17/3/64;

III — anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 25 de novembro de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão de Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Macapá

Aprovo e Publique-se:
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Térmo Aditivo n.º 1, ao Contrato n.º 01/71-SMER, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, para asfaltamento da estrada Macapá-Fazendinha.

Aos 17 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um às 8:00 horas, na sede do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), à rua Hamilton Silva n.º 2478, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, Eng.º Lindoval Fonseca Peres e a firma ECCIR S/A — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa, n.º 15, conjunto 401/2BL-A, representada neste ato pelo seu bastante procurador, senhor Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, assinam o presente Térmo Aditivo ao Contrato n.º 01/71-SMER, celebrado entre ambas em 13 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, n.º 1370 e 1371 de 22 e 23 de julho de 1971, à página 4ª, em virtude de terem acordado em prosseguir os trabalhos de asfaltamento da estrada Macapá-Fazendinha, conforme consta do processo n.º 2750-A de 01.10.71, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: — Capeamento de aproximadamente sete (7) quilômetros de estrada, em areia asfáltica, pré-misturada a quente com largura da faixa de rolamento pré-fixados no Plano de Aplicação e espessura no máximo de 0,05 cm.

Segunda: — Forma de Execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanados pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER e a proposta apresentada pela Empreiteira.

Terceira: preços e pagamentos:

1 — Preço — A Prefeitura Municipal de Macapá, pagará a Empreiteira pela execução dos serviços os preços de Tabela aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em 18.06.64, sob correção de um inflator (I) igual a 9.4107, por metro cúbico de massa.

2 — Forma de pagamento — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria da P.M.M., de acordo com os boletins de medições expedidos pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Quarta: — Prazo — O prazo para conclusão total dos serviços, objeto do presente Térmo Aditivo, será de noventa (90) dias consecutivos, a partir da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

Quinta: — Valor e dotação:

1 — Valor — O valor aproximado atribuído aos serviços objetos do presente Contrato será de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

2 — Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Fundo Rodoviário Nacional (Crédito Especial).

Sexta: — Multas — A Empreiteira serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Macapá, as seguintes multas:

a) por dia que exceda ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução.

c) quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira — 0,1 a 2% do valor do Contrato.

Sétima: — Rescisão — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal — P.M.M. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do Contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais.

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2 — Indenização — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão a Prefeitura Municipal de Macapá, promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, a Prefeitura pagará indenização devida pela Empreiteira por fiança da Legislação Trabalhista.

Oitava: — Fôro — Para as questões decorrentes d'êste Têrmo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Raimundo de Souza Martins, Chefe do Setor Administrativo do S.M.E.R., preparei o presente Têrmo que segue datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá 17 de novembro de 1971.

Engenheiro Lindoval Fonseca Peres
Diretor do S.M.E.R.

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
Empreiteiro

José Mendes Machado
Testemunha

Sônia Maria Soares Monteiro
Testemunha

Austregécildo da Costa
Testemunha

Raimundo de Souza Martins
Chefe do Setor Administrativo — SMER

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc; ...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado Otterindo Conceição Cardoso e Aguiinaldo Lobato Meio, como incurso no artº. 129 parte geral do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 13/12/1971, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc; ...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusada, Dalgisa Sampaio Chagas, como incurso no artº. 150 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrada nesta Comarca, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-a pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 10/12/71, às 9:30 horas, a fim de ser interrogada, promover sua defesa e ser notificada dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc; ...

FAZ SABER

a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado, Raimundo Geraldo Barreto de Jesus, como incurso no artº. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14/12/71, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Prefeitura Municipal de Amapá

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 03/71-PMA

Rodovia : — Amapá/Base Aérea/Amapá Grande

Serviço : — Obras de Artes Especiais

Dotação : — Taxa Rodoviária destinada a Prefeitura de Amapá de acôrdo com o Dec. Lei Nº 999 de 21-10-69

Valor : — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)

Item	SERVIÇO	Unid.	Quant.	P. unit.	P. Total
I	Construção de uma Ponte em madeira de Lei no Igarapé da Cajueira — trecho Amapá/Base Aérea	M.L.	4	700,00	2.300,00
II	Construção de uma Ponte em madeira de Lei no Igarapé Mira — trecho Base Aérea/Amapá Grande	M.L.	6	700,00	4.200,00

Soma Total

Cr\$ 7.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Amapá, 6 de dezembro de 1971.

Leonel Nascimento
Prefeito

Movimento Familiar Cristão — MFC

SEÇÃO DO AMAPÁ

ESTATUTOS

(Conclusão do número anterior)

§ 2º — Todos os cargos de direção do MFC, seja de âmbito estadual, municipal, diocesano ou paroquial, são exercidos gratuitamente, não percebendo seus ocupantes qualquer remuneração de vantagem.

Artigo 9º — As EE.PP. serão constituídas, cada uma, pelos casais coordenadores de Equipes de Iniciação, e de Ação, das respectivas Paróquias, e ainda, pelos seus respectivos Assistentes Espirituais Paroquiais.

Artigo 10º — A eleição para os órgãos do MFC-

Amapá, seu funcionamento e a especificação das atribuições dos órgãos de governo, no âmbito estadual e paroquial, serão regulados em Regimento aprovado pela Assembleia Estadual.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 11º — São membros do MFC-Amapá, de acordo com os presentes estatutos, as pessoas que contribuam com recursos ou serviços para a realização dos objetivos sociais da sociedade.

§ Único — Os signatários da ata de fundação, bem como as entidades então representadas, são considerados fundadores.

CAPÍTULO IV

Das Finanças

Artigo 12º — O MFC-Amapá manterá contabilidade própria, com a adoção de livros obrigatórios, devidamente autenticados, competindo-lhe promover os registros exigidos pelas repartições fiscais, inclusive Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e, ainda, prestar declarações de renda, nos termos da legislação em vigor.

§ Único — O patrimônio e o movimento das EE.PP. e das Equipes Diocesanas, caso estas venham a existir serão englobados na contabilidade do MFC-Amapá.

Artigo 13º — O patrimônio do MFC-Amapá será constituído por contribuições de seus membros, donativos e subvenções e rendas que porventura venham a ter.

CAPÍTULO V

Da Dissolução e Reforma dos Estatutos

Artigo 14º — Em caso de extinção ou liquidação do MFC-Amapá, seu patrimônio reverterá ao Instituto Brasileiro da Família, criado sob o patrocínio do MFC do Brasil.

Artigo 15º — Os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe Central Estadual (ECE), «ad referendum» da Assembleia Geral Estadual.

Artigo 16º — O presente Estatuto, só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Estadual, e entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório.

Macapá, 31 de agosto de 1971.

Aprovado em sessão de onze (11) de agosto de 1971, realizada na Sala das Sessões da sede do Movimento Familiar Cristão, em Macapá, com a presença dos seguintes membros:

Casal Manoel e Elmira Coimbra dos Santos
Casal Juracy e Maria Raimunda Freitas
Casal Manuel Felipe e Lindaura Menezes
Casal Bernardo e Nazaré Souza
Casal Hernany e Marly Guedes
Casal Derossy e Lúcia Araújo
Padre Jorge Basile — PIME

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Capítulo IV

Dos poderes e suas organizações

Artº 38º — São poderes do Independente:

- I) — A Assembleia Geral
- II) — O Conselho Deliberativo
- III) — A Presidência
- IV) — O Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Artº 39º — A Assembleia Geral será constituída pelos sócios maiores de dezoito anos quando quites com o I.E.C.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artº 40º — O Conselho Deliberativo será constituído por todos aqueles diretores que prestaram bons serviços ao I.E.C.

Artº 41º — Os Diretores dos Departamentos serão de livre nomeação do Presidente do clube, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto.

Artº 42º — Os Diretores são respectivamente de:

- a) — Finanças (Tesouraria)
- b) — Social
- c) — Esportes
- d) — Publicidade
- e) — Patrimônio
- f) — Beneficente
- g) — Secretaria

§ Único — Os auxiliares para os serviços internos serão designados pelos Diretores dos Departamentos e homologados pelo Presidente do clube.

Artº 43º — Será exonerado o Diretor que, sem motivo justificado plausível, deixar de exercer as suas funções durante trinta dias ou faltar a quatro sessões consecutivas do mesmo Conselho.

Artº 44º — Se vagar o cargo de Presidente do clube, assumirá o Vice-Presidente e no impedimento deste, um Diretor do Conselho Deliberativo.

(Continua no próximo número)

Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP

(Continuação no número anterior)

Art. 30 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de convocação.

§ 1º — É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão ou incorporação;
- c) mudança de objetivo;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) deliberação sobre as contas do liquidante.

§ 2º — São necessários, atendido o que dispõe o art. 27, § 3º, deste Estatuto, os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

VI — Conselho de Administração

Art. 31 A Cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2 (dois) Conselheiros, correspondendo aos últimos igual número de suplentes, uns e outros eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos.

§ 1º — Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º — O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

1) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

2) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

(Continua no próximo número)